

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PONTO SOLIDÁRIO REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2019

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A denominação da Associação é mantida ASSOCIAÇÃO PONTO SOLIDÁRIO, entidade sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro na Rua José Maria Lisboa, nº 838 - Jardim Paulista - CEP: 01423-002 - São Paulo - SP.

Artigo 2º - O objetivo social é a inclusão social e econômica através da valorização da pessoa pelo trabalho, incentivando a identidade cultural brasileira e práticas ambientais sustentáveis pelo comércio justo e solidário.

Para atender aos objetivos sociais a Associação se propõe a:

1. Praticar os conceitos de "comércio justo", sem fins lucrativos, na divulgação e comercialização de produtos e objetos, de diversas cooperativas, comunidades indígenas, ONGs (organizações não governamentais), artistas, artesãos independentes e outras instituições afins;
2. Contribuir com a luta das diversas entidades na geração de renda com base nos conceitos do "comércio justo", que consiste em uma parceria comercial, baseada em diálogos, transparência e respeito;
3. Promover a inclusão social e autoestima através da valorização do trabalho;
4. Comercializar produtos sejam alimentícios, manufaturados ou industriais que promovam o desenvolvimento sustentável, através de um modelo econômico capaz de gerar riqueza e bem-estar e, ao mesmo tempo, coesão social, impedindo a destruição da natureza através de práticas ambientais que conservem os ciclos naturais e extrações;
5. Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos da cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
6. Divulgar as organizações responsáveis pelos produtos e, quando possível, o artesão que produziu o objeto;
7. Promover contatos entre artistas e associações para que desenvolvam projetos que possam enriquecer o trabalho mútuo;
8. Procurar não discriminar, e sim valorizar, as iniciativas afins, testando junto ao mercado os produtos das entidades, identificando as linhas de produtos mais desejáveis pelo consumidor;
9. Sensibilizar o cliente pelo valor social detalhando a origem, história e percurso de cada produto;



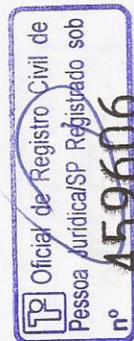
Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

10. Identificar no mercado, e indicar outros entrepostos afins que possam eventualmente trabalhar com as entidades representadas no Ponto Solidário;

11. Realizar oficinas, exposições, textos, imagens e peças de comunicação e eventos que promovam os aspectos de identidade cultural e/ou artística;

12. Procurar parcerias e/ou patrocinadores: em projetos e em quaisquer das atividades que promovam maior visibilidade dos produtos e entidades; e em novos pontos, ampliando os canais de comercialização.

Parágrafo Único - A Associação não faz distinção de raça, gênero, cor, nacionalidade, classe social e concepção religiosa.



CAPÍTULO SEGUNDO - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - São órgãos da Associação:

ASSEMBLÉIA – É o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os membros Associados e pelos dos membros do Conselho Diretivo, que atuarão coletivamente.

Parágrafo primeiro – A admissão e demissão de Associados se darão mediante os seguintes critérios:

1. A admissão se dará com a apresentação por qualquer associado ou Conselheiro “ad referendum” da Assembleia Geral;
2. A demissão se dará por pedido formal do associado que não desejar mais fazer parte da Associação.

Parágrafo segundo – A exclusão de associados cabe à Assembleia Geral, que garantirá o mais amplo direito à defesa e de recurso e só é admissível havendo justa causa, a pedido de qualquer Associado ou membro do Conselho, obedecido o disposto neste Estatuto. Sendo este omissivo, poderá também ocorrer a exclusão de associado se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada em voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ser deliberado em primeira convocação, sem a maioria absoluta de associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

Parágrafo terceiro – São direitos dos Associados:

- a. Eleger e ser eleito;
- b. Participar das Assembleias Gerais;
- c. Exercer quaisquer prerrogativas deste Estatuto.

Parágrafo quarto – São deveres dos Associados:

- a. Cumprir quaisquer disposições previstas neste Estatuto;
- b. Difundir as obrigações e os ideais da Associação, defendendo-os sempre que necessário.

CONSELHO DIRETIVO - Composta pelo Presidente, o qual administrará e representará a Associação em todas as instâncias; pelo Vice Presidente, que substituirá o Presiden-

Several handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page, overlapping the text of the Conselho Diretivo. The signatures are stylized and appear to be in cursive.

te, quando se fizer necessário; pelo Tesoureiro que se responsabilizará pela organização financeira da Associação; pelo Conselheiro de Comunicação, responsável pela divulgação das atividades da Associação, pelo Conselheiro Comercial, responsável pelo desenvolvimento de atividades que visem alavancar a comercialização dos produtos vinculados à Associação e pelo Consultor Conselheiro que terá a função de transmitir aos demais conselheiros sua visão estratégica de funcionamento da Associação.

Artigo 4º - Das Assembleias Gerais

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas, quando aplicáveis:

- I - Apreciação e aprovação das contas, do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - Nomeação ou destituição de qualquer membro do Conselho;
- III - Instituição e nomeação de membros do Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar sobre a admissão de novos associados e beneméritos;
- V - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal, caso venha a ser instituído, será composto por 03 (três) membros dos Associados, eleitos juntamente com o Conselho Diretivo e terá por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho Diretivo da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Dar parecer, trimestralmente, sobre os balancetes do exercício anterior;
- II. Dar parecer, até o dia 30 de abril, sobre o relatório anual do Conselho Diretivo, o balanço e a prestação de contas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária;
- III. Dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte; e
- IV. As reuniões do Conselho Fiscal, instalar-se-ão somente com a totalidade de seus membros, deliberando pela maioria simples; suas reuniões poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente da Associação; pelos membros do Conselho Diretivo ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Parágrafo terceiro - As Assembleias Gerais são convocadas, pelo Presidente, mediante edital fixado na sede social da Associação, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

A convocação da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.



O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos.

Tem direito a voto nas assembleias todas as categorias de associados: efetivos e beneméritos, este último desde que em dia com sua contribuição.

Somente tem direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

As deliberações serão decididas pela maioria dos Associados presentes nas assembleias, ressalvado o que dispõe o artigo 5º deste estatuto.

Artigo 5º - Do Conselho Diretivo

A Associação é dirigida pelo Conselho Diretivo eleito em Assembleia Geral, para um período de dois (02) anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito. No decurso de sua administração os Conselheiros Diretivos poderão deixar o cargo a seu próprio pedido, mediante aviso prévio de 30 dias a ser comunicado ao Presidente ou aos membros associados, no caso do pedido de dispensa ser do Presidente, ou poderão ser destituídos pelos motivos e condições determinados no parágrafo primeiro do artigo 3º deste estatuto.

Parágrafo primeiro - Compete ao Conselho Diretivo:

- a) apreciar Relatórios Mensais de prestação de Conta
- b) apreciar o Relatório Anual de Atividades e Prestação de Contas, referentes ao exercício anterior;
- c) contribuir para a discussão das diretrizes gerais dos trabalhos da Associação, na consecução de seus objetivos sociais;
- d) apresentar suas sugestões para o melhor encaminhamento das atividades da Associação na consecução de seus objetivos sociais.
- e) deliberar sobre todos os assuntos relacionados à vida da Associação, destacando-se:
 1. fixar as diretrizes gerais dos trabalhos da Associação, visando a realização de seus objetivos;
 2. definir políticas necessárias para o bom funcionamento da Associação.
 3. delegar mandato para deliberação sobre assuntos específicos a grupos constituídos para este fim;
 4. sugerir mudanças nos Estatutos
- f) representar a sociedade para todos os fins legais;
- g) cuidar da administração financeira e escrituração legal da associação;



Several handwritten signatures and initials in blue ink are located at the bottom of the page, below the list of duties. There are approximately five distinct marks, including a large signature on the right and several smaller initials or signatures on the left and center.

- h) deliberar sobre quaisquer assuntos da associação dentro do mandato recebido.
- i) convocar e presidir as reuniões das assembleias, mediante envio prévio da agenda a ser tratada;
- j) apresentar Relatórios Anuais e Bimestrais Financeiros e Trimestrais de atividades;
- k) constituir procuradores e contratar a prestação de serviços para a Associação.

Parágrafo segundo – A administração da Associação é representada de forma individual ou conjunta pela Presidente e Tesoureira a qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente ou da Tesoureira que outorgou a procuração.

Parágrafo terceiro – Para fins de emissão de cheques, despesas, aceite e aval de quaisquer títulos de crédito perante bancos, a Associação será representada de forma individual ou em conjunta pelo Presidente e Tesoureiro com poderes específicos para tanto.

Parágrafo quarto: os Associados, em especial os membros do Conselho Diretivo, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO TERCEIRO – FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

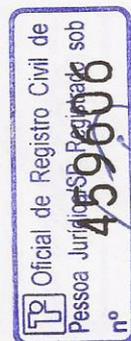
Artigo 6º - As fontes de recursos da Associação serão decorrentes da comercialização de produtos especificados no artigo 2º deste estatuto e o patrimônio da Associação será constituído por todos os bens e receitas escrituradas em seu nome, provenientes de doações e legados de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras; contribuição social dos membros associados e membros colaboradores e da participação da Associação no resultado financeiro de eventos e serviços realizados em nome da mesma.

Parágrafo primeiro - A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais, nem remunerará seus membros do Conselho e os associados em virtude do exercício de seus cargos.

Parágrafo segundo - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Parágrafo terceiro - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO QUARTO – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO



Artigo 7º - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano e as demonstrações contábeis anuais serão apresentadas até o final do primeiro trimestre do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO QUINTO - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - A Associação somente será dissolvida com a aprovação unânime, dos membros associados e do Conselho em Assembleia especialmente convocada para este fim e por exigência legal. Aprovada por unanimidade a dissolução, e satisfeitas todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado a uma Associação congênere, sem fins lucrativos.

Artigo 9º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação Ponto Solidário em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 10º - A Associação em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. A Associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

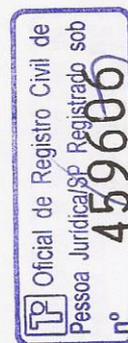
I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, para aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

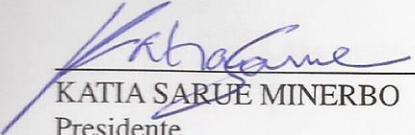
IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 11º - A Associação é uma entidade apartidária, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. É permitida à Associação expressar opiniões políticas, porém não partidárias.

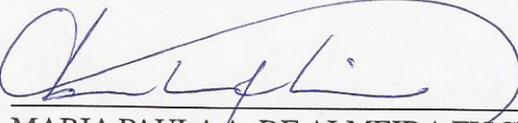


Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

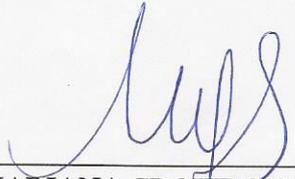
São Paulo, 22 de abril de 2019.

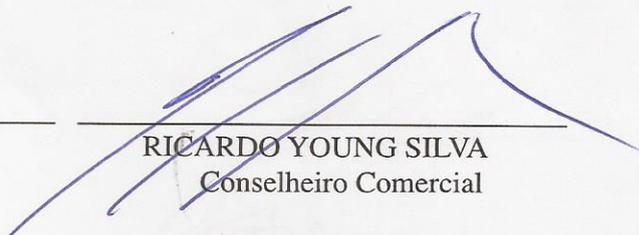

KATIA SARUE MINERBO
Presidente


ANA FISCH
Vice-Presidente


MARIA PAULA A. DE ALMEIDA FISCH
Tesoureiro


FELIPE GASKO
Consultor Conselheiro


MARIANA GROHE C. CALLEGARO
Conselheiro de Comunicação


RICARDO YOUNG SILVA
Conselheiro Comercial



ASSOCIAÇÃO PONTO SOLIDÁRIO

Rua José Maria Lisboa, 838 – Jardim Paulista – CEP: 01423-002 São Paulo / SP.
CNPJ/MF: 07.753.518/0001-45

Lista de presenças

Assembleia geral, realizada em 22 de abril de 2019



NOME DO ASSOCIADO-	ASSINATURA
Mariana Paula f. de Almeida Frade	
Ana Fischer	
Maurício Campanetti Callegaro	
Ricardo Joazeiro Silva	
 FELIPE GASKO	
Katrassame Minerbo	